

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

REQUERIMENTO PARA ALUGUEL SOCIAL

Exmº. Senhor Prefeito,

Eu, _____,
Portador(a) do RG _____, CPF _____, residente
na _____, Nº _____,
Bairro _____, Cidade _____, em face dos danos
ocorridos em minha residência em _____ / _____ / _____ conforme documentos em anexo, venho
requerer a V. Exa o benefício eventual denominado **Auxílio Moradia**, previsto na **Lei nº. 3465**, de
24 de junho DE 2025.

DECLARO ser hipossuficiente nos termos da lei, visto que possuo renda familiar per capita de 1/2
(meio) do salário mínimo, sendo esta composta de Nº _____ integrantes e renda
familiar mensal de R\$ _____. Afirmo, ainda, ser residente no município de
Viana há mais de 5 anos.

Por fim, atesto estar ciente de que o valor do Auxílio Moradia será no valor de até 130 VRFMV
(Valor de Referência fiscal do Município de Viana) de acordo com a despesa efetivamente
comprovada por ocasião da concessão do benefício previsto no contrato de locação do imóvel.

E por ser verdade, firmo o presente, **SOB AS PENAS DA LEI**, para que surta seus legítimos e
legais efeitos.

Nestes termos, pede deferimento.

Viana (ES), _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REQUERENTE

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a liberação do pagamento do Auxílio Moradia, por verificar como atendidas as
exigências da lei municipal Nº. 3.465/2025.

Viana (ES), _____ de _____ de _____.

ASSINATURA E CARIMBO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL

Trecho da LEI Nº 3.465/2025
Disposições sobre o Benefício Habitacional – Auxílio-Moradia

Art. 28. O Programa **Auxílio Moradia**, projeto emergencial e de **caráter temporário**, pelo qual poderá ser disponibilizado acesso à moradia segura, mediante a **concessão de subsídio que viabilize a locação de imóvel residencial** em casos de famílias que residam no Município de Viana, cujas **residências que apresentem instabilidade de estrutura e/ou insalubridade ou que estejam submetidos a risco geológicos e recomendem a remoção temporária ou definitiva, para o fim de resguardar o direito à vida, que sejam beneficiadas por projeto de reassentamento municipal ou que sejam vítimas de catástrofe ou situações de calamidade pública.** **Art. 29.** Áreas de risco geológico são aquelas sujeitas a sediar evento geológico natural ou induzido ou a serem por ele atingidas. Para efeito de atuação do Programa, são consideradas as seguintes modalidades de risco geológico: escorregamento de solo e/ou rocha alterada e/ou aterro, enchente, queda e/ou rolamento de blocos de rocha, erosão, escavação de margens fluviais. §1º Somente poderão ser beneficiados por esse programa os imóveis que estejam inseridos em projetos de reassentamento com execução prevista para até o ano subsequente. §2º Nos casos decorrentes de desocupação de moradias submetidas a riscos insanáveis, somente será disponibilizado o subsídio quando houver a desocupação do imóvel e a devida autorização de imissão na posse para demolição da edificação. §3º Este benefício também poderá ser disponibilizado em casos de reconstrução/melhoria, quando necessária a afastar situação de risco estrutural ou houver absoluta impossibilidade de acomodação em residências de parentes ou ainda, quando necessária à realização das obras. **§4º Em casos de catástrofe ou calamidade pública, causadas por fatores de risco, incluídos ou não neste artigo, o Auxílio Moradia poderá excepcionalmente ser disponibilizado pelo prazo máximo de 3 (três) meses e não dependerá de comprovação de tempo mínimo de moradia no Município.** **Art. 30.** O beneficiário do Auxílio Moradia deverá **residir no Município de Viana e atender às seguintes condições: I - residir na moradia no mínimo há 05 (cinco) anos ou, excepcionalmente, estar desabrigado e ser morador de áreas definidas como "sem condições de retorno imediato", através de laudo técnico emitido pela Defesa Civil Municipal ou órgão competente, que indique a necessidade de remoção para alojamento/ abrigo provisório através de programas/projetos públicos; II - não possuir outro imóvel; III - não estar recebendo outros benefícios que ultrapassem a renda per capita familiar de ½ salário mínimo; IV - possuir renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos ou per capita de até ½ (meio) salário mínimo; V - não ter sido beneficiado anteriormente em programas habitacionais no município, isoladamente ou casal; VI - ter aprovada pelo órgão executor a concessão do benefício com a confirmação da existência de recurso financeiro específico; Parágrafo único.** O procedimento visando ao recebimento do benefício deverá ser instruído com: a) laudo técnico sobre a estrutura física do imóvel ou da área que justifique a sua remoção, assinado pelo coordenador da Defesa Civil Municipal ou profissional com registro em conselho específico; b) laudo técnico social que informe a condição socioeconômica da família e sugira a concessão do benefício por profissional com registro em conselho específico. **Art. 31.** A seleção dos beneficiários será feita entre as pessoas ou famílias que atenderem aos critérios do programa priorizando-se as que possuam menor renda per capita. Parágrafo único. Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício pelo Programa Auxílio Moradia e no caso de famílias com o mesmo nível de renda per capita, o CMHIS com base em relatório social e laudo da situação de risco identificará os beneficiários que deverão ser atendidos prioritariamente. **Art. 32.** Os subsídios concedidos aos beneficiários do **Auxílio-Moradia compreenderá o pagamento do valor mensal de até 130 VRFMV (valor de referência fiscal do município de Viana) por família, devendo este ser destinado ao pagamento do aluguel de imóvel para fins residenciais.** Parágrafo único. O subsídio previsto neste artigo terá prazo de vigência de até 6 (seis) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária. **Art. 33.** O subsídio será pago diretamente ao locatário sendo este integrante da família requerente. **Art. 34.** São obrigações do beneficiário do Programa: I - apresentar contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes; II - apresentar original do recibo de pagamento do aluguel com periodicidade conforme o contrato; III - a continuidade do pagamento está condicionada à apresentação mensal dos recibos de quitação dos aluguéis do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício; IV - arcar com as despesas de água e luz, bem como promover eventuais reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido; V - participar e ser frequente aos Programas Sociais Complementares orientados pela equipe competente da gerência de Habitação conforme previsto nos Projetos de Trabalho Técnico Social, quando for o caso; VI - a localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão de inteira responsabilidade do titular do benefício. VII - o imóvel locado deverá estar localizado em qualquer bairro do município de Viana. Parágrafo único. O não atendimento das obrigações contidas neste artigo, sem prejuízo de outras previstas em contrato ou regulamentos do órgão executor, acarretará: I - advertência por escrito; II - exclusão do benefício. **Art. 35.** O subsídio poderá ser suspenso e/ou cancelado, observadas as formalidades legais e de direito, nos seguintes casos: I - por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo; II - por descumprimento das cláusulas constantes do Contrato de adesão ao programa; III - por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente; IV - pela extinção das condições que determinaram sua concessão, mediante parecer da equipe técnica; V - quando for dada solução habitacional definitiva para as famílias; VI - quando, comprovadamente, os beneficiários deixarem de usá-lo para fins de moradia por meio de locação de imóvel. VII - por prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para finalidade diferente do proposto nesta Lei. Parágrafo único. Também será suspenso e/ou cancelado o Auxílio Moradia, nos casos em que o titular do benefício não realizar o saque dos valores por 3 (três) meses consecutivos, procedendo inclusive a restituição financeira ao projeto para benefício a outras famílias. **Art. 36.** A gestão e a execução do programa serão efetuadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, de conformidade com as normas fixadas a seguir: I - a existência de dotação na Lei Orçamentária do Município para a concessão dos benefícios; II - a aprovação, pela SEMDUH e conhecimento pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, das famílias selecionadas para obtenção dos benefícios, com base nos critérios elencados nesta Lei; III - o titular do benefício concedido será representado pelo chefe de família, prioritariamente, pela mulher.